



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
CACDLG
N.º Único 431238
Entrada nº 686 12/06/2015

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício nº 686/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 12-06-2015

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 277/XII/2.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 277XI/2.ª - “Apelam ao cumprimento da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, que estabelece medidas de proteção dos animais, proibindo todas as violências injustificadas contra os mesmos”**, subscrita por Fernando Manuel Duarte Gomes (e outros - 2082 assinaturas), cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 11 de junho de 2015, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP);
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 277/XII/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, ainda que acompanhado da nota de que os peticionários entenderam que a aprovação da Lei n.º 69/2014, de 31 de agosto correspondia à satisfação das suas pretensões, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Atento o número de subscritores ser inferior a 4000, poder dar-se por concluída a apreciação da petição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos e diligências da iniciativa dos Grupos Parlamentares.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório Final

Petição n.º 277/XII/3.ª

1.º Peticionário:

Fernando Manuel Duarte Gomes

N.º de assinaturas: 2082

Pela obrigatoriedade de cumprimento da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, que Estabelece medidas de proteção dos animais, proibindo todas as violências injustificadas contra os mesmos



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 2082 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 5 de julho de 2013, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Guilherme Silva, no dia 17 de julho subsequente, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

Não obstante o facto de os subscritores da petição serem em número superior a 1000 cidadãos eleitores, o que determinaria a sua audição obrigatória junto da Comissão, os peticionários prescindiram do direito de audição, uma vez que, conforme se dará nota nos pontos seguintes, entenderam estar a sua pretensão atendida.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que assegure o cumprimento da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, e que aprove legislação que reforce a proteção dos animais, sustentando a sua pretensão num episódio concreto de que dão nota no texto da petição.

III – Análise da Petição

Satisfazendo o disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Ainda que o texto da petição solicite igualmente a responsabilização de uma entidade em concreto por factos por si praticados no quadro do objeto da petição, o que poderia conduzir a um indeferimento da petição com fundamento na ausência de poderes sancionatórios e consequente competência para a sua apreciação pela Assembleia da República, o teor do restante pedido, e a possibilidade de o enquadrar numa solicitação para que seja assegurado o cumprimento da supracitada Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, e/ou eventualmente promovida a sua alteração no sentido da criminalização das condutas de maus tratos a animais, pode admitir-se a petição circunscrito o objeto a este entendimento.

Sem prejuízo de outras petições conexas com a legislação animal, relativas ao seu regime fiscal ou a medidas relativas à vacinação, detetam-se desde o início da presente legislatura a entrada de 4 petições que incidem mais diretamente sobre o núcleo principal das matérias relativas ao regime jurídico dos animais, algumas das quais apreciadas pela 1.ª Comissão, outras pela Comissão de Agricultura e Mar, saber:

Petição n.º 485/XII	Solicitam a alteração da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que promove a proteção dos animais.
Petição n.º 193/XII	Contra os abates e más condições nos canis municipais, pelo direito dos animais.
Petição n.º 173/XII	Solicitam a aprovação de uma nova lei de proteção dos animais.
Petição n.º 80/XII	Cumprimento do artigo 13.º do Tratado de Lisboa, que Portugal assinou e ratificou, e consequente a imediata alteração dos Códigos Civil e Penal, na parte respeitante aos animais, seres sencientes, e não coisas móveis.

Analizado o enquadramento normativo sobre a matéria objeto da presente petição, constatamos que existem já entre nós diversos diplomas que se debruçam sobre a matéria da proteção dos animais e que, embora de forma dispersa, em mais do que um ato legislativo, regulam algumas das matérias que são objeto da presente petição. Senão vejamos, sumariamente, o que podemos identificar neste domínio, entre os diplomas mais emblemáticos:

- Decreto n.º 13/93 de 13/04 – Convenção Europeia para a proteção dos Animais de Companhia

- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17/12 – Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos
- Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17/12 – Sistema de Identificação de Caninos e Felinos
- Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17/12 – Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, Regras relativas à posse, detenção, comércio, exposições e entrada de animais suscetíveis à Raiva em território nacional
- Decreto-Lei n.º 122/2006 de 27 de Junho – assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.
- Lei n.º 49/2007 de 31 de Agosto – Primeira alteração aos Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17/12 e Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17/12 e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17/10 que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

A estes normativos acresce a aprovação e a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 31 de agosto, que alterou o Código Penal passando a prever o crime de maus-tratos a animais de companhia, implementando a proteção jurídico-penal do bem-estar animal nos termos solicitados em parte pelos peticionários. Aliás, a petição em análise encontrou-se pendente precisamente durante o processo legislativo que conduziu à aprovação do referido quadro legal inovador, razão pela qual apenas após a sua aprovação tenha sido retomado.

Os peticionários manifestaram por isso, conforme referido detalhadamente *infra*, que consideravam a sua pretensão satisfeita através da aprovação do supracitado diploma legal, em vigor desde 1 de Outubro de 2014.

Consequentemente, pode dar-se por encerrada a análise da presente petição, atenta a satisfação superveniente da pretensão dos peticionários no decurso do período de apreciação da mesma, precisamente através da intervenção parlamentar

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Audição dos peticionários

Os peticionários foram contactados pelos serviços da Comissão no sentido de apurar a sua vontade em prosseguir com a tramitação da Petição, atenta a satisfação da sua pretensão por esta via, tendo sido transmitido à Comissão o seguinte:

“Após uma reflexão entre alguns signatários da petição, julgamos não se achar necessária a audição abaixo mencionada, pelos pressupostos seguintes que muito nos agrada referir:

- *As modificações legais entretanto ocorridas permitem concluir que consolidaram os pressupostos da nossa petição.*
- *A Lei n.º 69/2014 de 29 de agosto deu passos positivos para sermos mais dignos como povo e como humanos que partilham este planeta com os outros seres vivos.*

Estaremos de qualquer forma atentos a evolução do cumprimento desta lei, e certamente que nos obrigamos a ser atuantes e intervenientes como cidadãos.

Falta cumprir uma das últimas etapas; a eliminação das Touradas, e atos similares, que pode ser um passo difícil e gigante, mas são esses os atos corajosos que dignificam os líderes de qualquer povo.”

V – Opinião do Relator

A questão suscitada pelos peticionários mantém a sua oportunidade, cumprindo continuar a analisar a evolução da aplicação da nova legislação sobre Direito Animal, e a continuar a ponderar a necessidade de futuras intervenções legislativas clarificadoras e ampliadoras do regime de proteção do bem-estar animal.

VI – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP);
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 277/XII/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, ainda que acompanhado da nota de que os peticionários entenderam que a aprovação da Lei n.º 69/2014, de 31 de agosto correspondia à satisfação das suas pretensões, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- d) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Atento o número de subscritores ser inferior a 4000, poder dar-se por concluída a apreciação da petição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos e diligências da iniciativa dos Grupos Parlamentares.

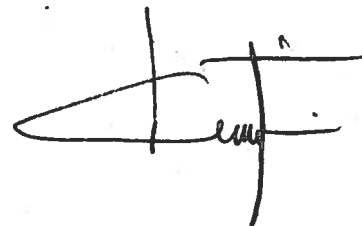
Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2015

Deputado autor do Parecer



(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)